

II – propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre a matéria da área de competência da Comissão;

III – elaborar estudos e diagnósticos com base nos dados do CNJ sobre representatividade feminina, incluindo dados sobre designação de Juízas(es) Auxiliares, cargos de chefia e assessoramento, comissões, comitês e eventos, com perspectiva interseccional, com vistas à adoção de boas práticas em diversidade e equidade de gênero;

IV – propor fluxos de trabalho estruturados voltados à promoção da equidade de gênero e ampliação da participação feminina no CNJ, bem como acompanhar a implementação das ações propostas e avaliar sua efetividade por meio de indicadores claros;

V – propor ações de formação, sensibilização e promoção de saúde relacionadas à igualdade de gênero no CNJ, em colaboração com as áreas competentes;

VI - articular-se com as demais unidades do CNJ, em especial a Secretaria-Geral; a Secretaria de Estratégia e Projetos; a Secretaria de Gestão de Pessoas e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, para a execução de suas atividades; e

VII – elaborar relatório anual de atuação da Comissão acerca da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no CNJ, a ser apresentado à Presidência do órgão, para fins de monitoramento e integração com as políticas judiciárias mais amplas de gênero.

Art. 5º As ações e propostas da Comissão de Incentivo à Participação Institucional Feminina serão desenvolvidas em caráter propositivo e consultivo, complementando as atribuições do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, instituído pela Portaria Presidência nº 136/2023, sem sobreposição de competências.

Parágrafo único. O Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário orientará, no que couber, as ações da Comissão de Incentivo à Participação Institucional Feminina, visando à integração das iniciativas de promoção da igualdade de gênero e de ampliação da representação feminina no âmbito do CNJ.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça proverá os recursos e o apoio administrativo necessários ao funcionamento da Comissão de Incentivo à Participação Institucional Feminina.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

## Secretaria Geral

### PORTARIA SECRETARIA-GERAL Nº 38, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Rede de Governança do Poder Judiciário para a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

A **SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 08934/2025,

**CONSIDERANDO** a Portaria Presidência nº 169/2025, que estabelece que a estrutura, as atribuições específicas, os integrantes e a forma de funcionamento da Rede de Governança serão disciplinados por ato da Secretaria-Geral do CNJ;

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Rede de Governança do Poder Judiciário para a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (Rede DH).

Art. 2º A Rede DH, de caráter técnico e consultivo, constitui instância de diálogo, cooperação e articulação entre membros da magistratura, tribunais e outras instituições, destinada ao intercâmbio de informações, à troca de experiências e ao compartilhamento de boas práticas referentes à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. A Rede DH será organizada de modo colaborativo com os órgãos do Poder Judiciário, respeitando a autonomia administrativa dos tribunais e considerando as instâncias e estruturas já existentes voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito de cada tribunal, nos termos do art. 2º da Portaria Presidência nº 169/2025.

Art. 3º Compete à Rede DH, sem prejuízo de outras atribuições necessárias ao cumprimento da Portaria Presidência nº 169/2025:

I - estimular a comunicação e a interlocução entre os comitês, comissões ou outras instâncias responsáveis por pautas relacionadas aos direitos humanos já existentes ou que vierem a ser instituídos nos tribunais;

II - favorecer o diálogo e a articulação entre as Unidades de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMFs);

III - incentivar a integração dos comitês, comissões ou outras instâncias responsáveis por pautas relacionadas aos direitos humanos à atuação das respectivas UMFs, para propiciar alinhamento e cooperação interna no âmbito dos tribunais;

IV - manter interlocução com os órgãos colegiados do CNJ responsáveis por ações de direitos humanos no âmbito de suas atribuições, notadamente o Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, o Observatório de Causas de Grande Repercussão, o Observatório do Meio Ambiente e o Observatório do Trabalho Decente do Poder Judiciário;

V - identificar, sistematizar e disseminar boas práticas e experiências exitosas no campo da promoção e defesa dos direitos humanos no sistema de justiça;

VI - fomentar a realização de encontros, seminários e demais atividades voltadas ao fortalecimento da cooperação entre os tribunais e à consolidação de agendas comuns de direitos humanos;

VII - apoiar processos de formação e capacitação de membros da magistratura e de servidores, em parceria com escolas judiciais, universidades e demais instituições de ensino;

VIII – promover estratégias de monitoramento e avaliação das políticas judiciais de direitos humanos, fomentando a transparência ativa, o controle social e o acesso à informação no âmbito das ações do Poder Judiciário na temática.

Art. 4º A composição da Rede DH abrange membros da magistratura e servidores do Poder Judiciário que integram as unidades e comitês relacionados às temáticas de direitos humanos.

§ 1º Poderão participar das atividades da Rede DH demais magistrados(as) e servidores(as) que atuam em pautas relacionadas às temáticas de direitos humanos.

§ 2º Poderão ser convidados, para diálogos e ações que demandem integração e cooperação interinstitucional, representantes de instituições públicas, da sociedade civil e especialistas.

§ 3º Para fins de deliberação, cada tribunal será representado pela respectiva UMF.

Art. 5º A Rede DH poderá se organizar em Câmaras e Grupos Temáticos.

Art. 6º Cabe à Secretaria-Geral do CNJ exercer a função de secretaria executiva da Rede DH, com apoio do Programa Justiça Plural.

Art. 7º Será mantido, no âmbito do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (Ceajud), que passará a denominar-se Escola Nacional do Judiciário (Enaju), nos termos da Resolução CNJ nº 643/2025, o espaço *online* já existente de intercâmbio de informações, como instrumento de consulta e apoio à estruturação da Rede DH.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza **Adriana Alves dos Santos Cruz**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0001934-46.2025.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s):** Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Autos: ATO NORMATIVO - 0001934-46.2025.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Ementa: Direito administrativo e constitucional. proposta de resolução. Proteção de dados pessoais. Regras de tratamento e compartilhamento de dados custodiados pelo CNJ. Adequação à LGPD e à EC nº 115/2022. Resolução aprovada. I. Caso em exame 1. Proposta de resolução com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para tratamento e compartilhamento de dados pessoais sob a custódia do CNJ, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e com a Emenda Constitucional nº 115/2022. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em definir diretrizes normativas que assegurem a conformidade do tratamento e do compartilhamento de dados pessoais custodiados pelo CNJ com a legislação vigente, especialmente a LGPD e os princípios constitucionais de proteção à privacidade e à autodeterminação informativa. III. Razões de decidir 3. A proposta de resolução visa regulamentar o tratamento de dados pessoais pelo CNJ, promovendo segurança jurídica, transparência e responsabilização, em consonância com os princípios da LGPD e com a orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). 4. A definição clara da figura do controlador de dados é essencial para a responsabilização legal pelo tratamento de dados pessoais. Conforme entendimento da ANPD, a organização - e não seus integrantes individualmente - é a responsável pelas decisões fundamentais sobre o tratamento de dados. 5. A Presidência do CNJ será a unidade responsável por responder questões sobre proteção de dados pessoais, estabelecer diretrizes para as unidades organizacionais e deliberar sobre eventuais compartilhamentos, assegurada a participação da unidade que trata o dado e, quando necessário, do Comitê Gestor da LGPD do CNJ. 6. O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos deve respeitar os princípios da necessidade, finalidade e proporcionalidade, sendo exigida a formalização do processo, além de prévias análises técnica e jurídica, conforme boas práticas indicadas pela ANPD. 7. A proposta organiza os diferentes tipos de compartilhamento, com base na natureza da entidade receptora e da finalidade envolvida, criando regimes específicos (franquias) que proporcionam racionalidade e adequação legal ao tratamento de dados. 8. A norma proposta estrutura mecanismos de transparência e governança para assegurar a mitigação de riscos e a proteção do titular dos dados, atendendo às diretrizes constitucionais e legais, além de incorporar parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6649/DF. IV. Dispositivo 9. Resolução aprovada. \_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIX (com redação da EC 115/2022); Lei nº 13.709/2018 (LGPD), arts. 5º, VI; 6º, I, II e III; Lei nº 13.460/2017, arts. 5º, XIII e 6º, V. Jurisprudência relevante citada: STF, ADI nº 6649/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, j. 15.09.2022. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por